



## PARTE D

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Anúncio n.º 19713/2011**

#### **Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 731/09.0TBACB**

Insolvente: VITRAN — Sociedade Transformadora de Vidros, L.ª, Endereço: Rua de Pataias, Ferraria, 2460-281 Alpedriz.

Administrador da Insolvência Wilson José Gabriel Mendes, residente em Av. Vitor Gallo n.º 134, Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Se mostrarem insuficientes para a satisfação das custas e demais despesas do processo e para assegurar as restantes dívidas da massa insolvente, ao abrigo do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Duarte*.

305500331

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Anúncio n.º 19714/2011**

#### **Processo n.º 2389/10.4TBAMT — Insolvência pessoa singular**

Requerente: José António dos Santos

Insolvente: Francisco José Ferreira Moura e Maria Adelaide Mendes da Cruz Moura

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Francisco José Ferreira Moura, nascido(a) em 25-11-1963, NIF 180462873, Autorização de residência 6617344, Endereço: Caminho da Feitoria n.º 9, Vila Garcia, 4600-000 Amarante Adelaide Mendes da Cruz Moura, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 22-02-1967, NIF 192485865, BI 10694712, Endereço: Caminho da Feitoria n.º 9, Vila Garcia, 4600-810 Amarante.

Administradora de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36., 4050-481 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para que os credores se pronunciem sobre a exoneração do passivo restante.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *António José Gonçalves Nóbrega*.

305497717

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 19715/2011**

#### **Processo n.º 1514/11.2T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Antero Almeida Fernandes, estado civil: Casado, NIF 160070759, Endereço: Urbanização Qta da Borralha, Lote 12, 2.º Esq, 3750-862

Águeda e Graça Maria Vidal Silva, estado civil: Casado, NIF 187808287, BI 6986007, Endereço: Urbanização Qta da Borralha, Lote 12, 2.º Esq, 3750-862 Águeda

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Paula Lopes, Endereço: Lg. do Município, 4 — 2.º Fte, Apartado 231, 3781-907 Anadia. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

305474453

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Anúncio n.º 19716/2011**

#### **Processo: 350/11.0TBCBC Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Moagens Ceres — A. de Figueiredo & Irmão, S. A. Insolvente: Pastelaria Padaria Santo André, L.ª

#### **Publicidade da sentença de Homologação de desistência da instância da declaração de insolvência**

Neste Tribunal e processo em que são:

Pastelaria Padaria Santo André, L.ª, NIF — 507310691, Endereço: Avenida Capitão Elísio de Azevedo, 4860-041 Arco de Baulhe, e em que foi nomeado provisoriamente

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Por sentença de 30-11-2011, foi homologada a desistência da instância formulada por “Moagem Ceres A. de Figueiredo & Irmão, S. A., contra a Pastelaria e Padaria Santo André, L.ª”, ao abrigo do disposto no art.º 21.º do CIRE, e em consequência, foi declarada a extinção da instância (art.º 287.º alínea d) do CPC ex vi art.º 17.º do CIRE).

5-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

305428445

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Anúncio n.º 19717/2011**

#### **Processo n.º 2560/11.1TBCLD -Insolvência**

Insolvente: José António Henriques Martins

José António Henriques Martins, Carpinteiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-05-1972, concelho de Peniche, nacional de Portugal, NIF 198065264, BI 11189285, Endereço: Rua Casal da Lagoa Seca, Vale de Janelas — Amoreira, 2510-000 Óbidos

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa - artigo 232.º CIRE.-

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Miguel Pereira*.

305483922

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

### Anúncio n.º 19718/2011

#### Processo n.º 978/11.9TBCTX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António José da Silva Bruno

Insolvente: António José da Silva Bruno, nascido(a) em 11-10-1958, NIF 138610096, BI 5208838, Segurança social 10098048568, Endereço: Largo do Valverde, 24, Cartaxo, 2070-040 Cartaxo.

Administrador da Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, n.º 134, Lt. 13, 1.º Esq, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar a insuficiência de bens susceptíveis de apreensão para a massa insolvente destinados a garantir a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, considerando que nenhum interessado se propôs a depositar à ordem do Tribunal qualquer montante susceptível de garantir o pagamento das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 1, 2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O encerramento do processo de insolvência tem as consequências previstas no artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, como sejam, a cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa, a cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas, a possibilidade de os credores da insolvência poderem exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e de os credores da massa poderem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos. Mais implica a extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, a extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência. E, ainda, o prosseguimento do incidente de qualificação da insolvência, se ainda não estiver findo, como incidente limitado

06-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305445147

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

### Anúncio n.º 19719/2011

#### Processo: 377/11.2TBCPV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 625960

Insolvente: Movememórias, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 20-12-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Movememórias, L.ª, NIF — 508689511, Endereço: Rua José Estêvão, S/n, Sobrado, 4550-135 Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rosália Maria Monteiro Barbosa e Nelso José Monteiro Barbosa, ambos com endereço na Rua da Boavista, 5, Sobrado, 4550 Castelo de Paiva, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados: correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

305493131